AO PROJETO DE LEI Nº 0192/2025

**Dispõe sobre a criação de uma Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre os Cuidados com os Idosos no Município de Fortaleza, com o objetivo de promover o envelhecimento saudável, a prevenção de violências e a garantia dos direitos da pessoa idosa, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre os Cuidados com os Idosos no Município de Fortaleza, com o objetivo de promover o envelhecimento saudável, a prevenção de violências e a garantia dos direitos da pessoa idosa.

Art. 2º A campanha terá como finalidades:

I - Promover a conscientização da população sobre os direitos dos idosos, conforme previsto no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003);

II - Orientar familiares e cuidadores sobre os cuidados físicos, emocionais e sociais necessários para o bem-estar dos idosos;

III - Divulgar informações sobre prevenção de violências, abusos e negligências contra a pessoa idosa;

IV - Estimular a participação dos idosos em atividades comunitárias, culturais e de lazer;

V - Promover ações educativas sobre saúde, alimentação saudável, atividade física e prevenção de doenças comuns ao envelhecimento.

Art. 3º A campanha será desenvolvida por meio das seguintes ações:

I - Realização de palestras, workshops e seminários em comunidades, centros de convivência e unidades de saúde;

II - Distribuição de material informativo, como cartilhas, folhetos e guias, com orientações sobre cuidados com os idosos;

III - Divulgação de conteúdos educativos em meios de comunicação, redes sociais e plataformas digitais;

IV - Parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais e entidades da sociedade civil para ampliar o alcance das ações;

V - Criação de uma central de atendimento para denúncias de violações aos direitos dos idosos e orientações sobre cuidados.

Art. 4º A gestão e operacionalização da campanha ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal do Idoso.

Art. 5º O Município de Fortaleza deverá:

I - Capacitar profissionais da saúde, assistência social e educação para atuarem como multiplicadores das ações da campanha;

II - Estabelecer parcerias com universidades, entidades de classe e organizações não governamentais para o desenvolvimento de pesquisas e ações complementares;

III - Promover a integração da campanha com os serviços de atendimento ao idoso já existentes no Município.

Art. 6º Fica autorizada a criação de um comitê gestor, composto por representantes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal do Idoso e entidades da sociedade civil, para acompanhar a execução e os resultados da campanha.

Art. 7º O Município poderá firmar parcerias com empresas privadas para financiar e ampliar as ações da campanha, garantindo a transparência e a aplicação correta dos recursos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta indicação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta indicação entra em vigor na data de sua publicação.

24 de março de 2025.

**Carla Ibiapina**

**Vereadora – Democracia Cristã**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
24 MAR 2025
10:02
SERVIDOR

## JUSTIFICATIVA

O envelhecimento populacional é uma realidade incontestável no Brasil e no Município de Fortaleza. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população idosa cresce a cada ano, representando uma parcela significativa e crescente da sociedade. Esse fenômeno, embora seja um reflexo dos avanços na área da saúde e da melhoria da qualidade de vida, também traz consigo desafios urgentes que demandam a implementação de políticas públicas eficazes e humanizadas.

No entanto, apesar dos avanços legislativos, como o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), muitos idosos ainda enfrentam situações de vulnerabilidade, violência, abusos, negligências e falta de acesso a informações essenciais sobre cuidados específicos para sua faixa etária. Em Fortaleza, essa realidade é ainda mais preocupante em comunidades carentes, onde a falta de recursos e a desinformação agravam os problemas enfrentados pelos idosos e suas famílias.

A Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre os Cuidados com os Idosos surge como uma iniciativa essencial para enfrentar esses desafios. Ao promover a conscientização da população sobre os direitos dos idosos e orientar familiares e cuidadores sobre os cuidados necessários, a campanha visa:

1.Promover o envelhecimento saudável e ativo: A campanha disseminará informações sobre saúde, alimentação balanceada, atividade física e prevenção de doenças comuns ao envelhecimento, como hipertensão, diabetes e osteoporose. Essas ações contribuirão para a melhoria da qualidade de vida dos idosos, permitindo que eles vivam com mais autonomia e dignidade.

2.Prevenir violências, abusos e negligências: A divulgação de informações sobre os direitos dos idosos e os canais de denúncia ajudará a combater violências físicas, psicológicas e financeiras, que ainda são problemas graves em nossa sociedade. A campanha também orientará a população sobre como identificar e denunciar casos de maus-tratos, garantindo a proteção dos idosos.

3.Fortalecer a rede de apoio aos idosos: A campanha orientará familiares e cuidadores sobre os cuidados físicos, emocionais e sociais necessários para o bem-estar dos idosos. Isso inclui desde orientações sobre higiene e mobilidade até dicas para lidar com questões emocionais, como solidão e depressão. Ao fortalecer a rede de apoio, a campanha reduzirá o isolamento social e promoverá a integração dos idosos na família e na comunidade.

4.Garantir os direitos da pessoa idosa: A campanha reforçará a importância do cumprimento do Estatuto do Idoso, garantindo que os direitos dessa população sejam respeitados e protegidos. Isso inclui o direito à saúde, à assistência social, ao lazer, à cultura e à convivência familiar e comunitária.

5.Promover a inclusão social e a valorização do idoso: Ao estimular a participação dos idosos em atividades comunitárias, culturais e de lazer, a campanha contribuirá para a inclusão social e a valorização da pessoa idosa. Ações como clubes de leitura, grupos de dança, oficinas de artesanato e passeios culturais serão incentivadas, proporcionando momentos de interação e alegria.

6.Capacitar profissionais e cuidadores: A campanha incluirá a capacitação de profissionais da saúde, assistência social e educação, bem como de cuidadores informais, para que possam atuar de forma mais eficiente e humanizada no atendimento aos idosos.

7.Fomentar a participação da sociedade civil: A campanha tem potencial para mobilizar a sociedade civil, incluindo empresas, organizações não governamentais e entidades comunitárias, em prol da causa do envelhecimento digno. A participação desses atores é fundamental para ampliar o alcance e o impacto das ações.

8.Alinhar-se a diretrizes internacionais: A campanha está alinhada às recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Organização das Nações Unidas (ONU), que destacam a importância de políticas públicas voltadas para o envelhecimento ativo e saudável.

Além disso, a campanha tem potencial para se tornar uma referência em políticas públicas voltadas para o envelhecimento, servindo de modelo para outras cidades e estados. A participação de instituições de ensino,

organizações não governamentais e empresas é fundamental para o sucesso da iniciativa, garantindo que os esforços sejam coletivos e integrados.

Diante do exposto, a criação da Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre os Cuidados com os Idosos no Município de Fortaleza representa um avanço significativo na garantia dos direitos e no bem-estar da pessoa idosa, além de ser uma medida concreta para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

**_____ de _____ de 2025.**

**Carla Ibiapina**

**Vereadora – Democracia Cristã**